EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 126/2026

EMENTA: MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 126/2026 PARA SUPRIMIR OS ARTIGOS 4º E 5º, COM O OBJETIVO DE ADEQUAR A PROPOSITURA AOS APONTAMENTOS DE CONSTITUCIONALIDADE DO PARECER JURÍDICO Nº 115/2026, MANTENDO O NÚCLEO ESSENCIAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º Ficam integralmente **SUPRIMIDOS** o Artigo 4º e o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 126/2026, de autoria dos Vereadores Cristiano Duarte Neto e Carlos Eduardo Oliveira, que "Institui o Programa Municipal de Transparência e Responsabilidade Técnica das Obras Públicas no Município de São Pedro e dá outras providências".

Art. 2º Em decorrência da supressão prevista no artigo anterior, os demais artigos do projeto permanecem inalterados em seu conteúdo, procedendo-se à sua renumeração oportuna, se aplicável, mantendo-se a vigência das demais disposições.

São Pedro, 20 de julho de 2026

CRI DUARTE
VEREADOR – MANDATO COLETIVO

DU SOROCABA
VEREADOR - PL

Câmara Municipal de São Pedro
Correspondência Recebida Nº 115/2026
Data: 20/07/2026 Hora: 11:00
Autor: Cristiano Duarte Neto, Carlos Eduardo Olive
Assunto: Modifica o Projeto de Lei Nº 126/2026 para suprimir os artigos 4º e 5º, com o objetivo de adequar a propositura aos apontamentos d
Numero de Protocolo 01054/2026

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo exclusivo adequar o Projeto de Lei nº 126/2026 aos apontamentos exarados no Parecer Jurídico nº 115/2026 da lavra do corpo técnico desta Casa de Leis.

O referido parecer apontou vício de inconstitucionalidade material especificamente nos artigos 4º e 5º da propositura original, sob o argumento de que a imposição de remessa automática e obrigatória de documentos do Poder Executivo ao Poder Legislativo configuraria uma modalidade atípica de controle externo, violando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da Carta Magna).

Considerando que o núcleo essencial do projeto — que trata do dever de publicidade ativa e transparência por meio da inserção do Relatório de Conclusão da Obra no Portal da Transparência — foi considerado integralmente constitucional e legal, a supressão dos dispositivos apontados como viciados resguarda a higidez jurídica da norma.

Ressalta-se, por oportuno, que a exclusão de tais artigos não prejudica e nem diminui as prerrogativas de fiscalização desta Câmara Municipal, uma vez que este Poder Legislativo e seus membros continuam plenamente respaldados para solicitar informações por meio dos requerimentos regimentais tradicionais, bem como realizar o acompanhamento direto via Portal da Transparência pública.

Pelo exposto, visando garantir a perfeita tramitação e aprovação desta importante política de controle social e transparência para o município de São Pedro, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

São Pedro/SP, 20 de julho de 2026.

CRI DUARTE
Vereador – Mandato Coletivo

DU SOROCABA
Vereador – PL